



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado DELMASSO e Outros)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar indícios de superfaturamento e prejuízo de mais de R\$ 4 milhões na execução das obras de construção dos Centros de Detenção Provisória CDP's no Complexo Penitenciário da Papuda – CPI DO PRESÍDIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no § 3º do art. 68 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 72, 73 e 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, consolidado pela Resolução nº 218, de 2015, os Deputados que ora subscrevem, requerem a **INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI**, com a finalidade de investigar indícios de superfaturamento e prejuízo de mais de R\$ 4 milhões na execução das obras de construção dos Centros de Detenção Provisória CDP's no Complexo Penitenciário da Papuda – CPI DO PRESÍDIO.

Requeremos, também, autorização para que a presente CPI requisite, em caráter transitório, servidores de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, podendo inclusive, solicitar a cessão, nas mesmas condições, de servidores dos três Poderes Federais, necessários à execução dos trabalhos.

Solicitamos, ainda, a concessão de prioridade na disponibilização de recursos físicos e humanos desta Casa para o bom andamento dos trabalhos da CPI em epígrafe, inclusive financeiros quando esses se fizerem necessários.

Salientamos que a CPI terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 180 dias, sendo composta por cinco membros.

Por fim, pedimos a tramitação em regime de urgência desta Proposição.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da CPI que ora requerida, impõe-se como decorrência de possíveis indícios de superfaturamento e prejuízo de mais de R\$ 4 milhões na execução das obras de construção dos Centros de Detenção Provisória CDP's no Complexo Penitenciário da Papuda.

O Contrato nº 05/2015 trata da execução da obra de Construção dos Centros de Detenção Provisória: CDP1, CDP2, CDP3 e CDP4, compostos por 02 Módulos de Recepção, 02 Módulos de Administração, 02 Módulos de Saúde, 16 Módulos de Vivência, 05 Guaritas, 02 reservatórios de 850 m³, 02 reservatórios de 77 m³, juntamente com a urbanização e

infraestrutura (implantação) no Setor C, do Complexo Penitenciário, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, situados na Fazenda Papuda, DF 465 Km 1,2 em São Sebastião-DF.

Tal Contrato foi celebrado em 07 de agosto de 2015 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF e o Consórcio TIISA/CMT, CNPJ 22.932.666/0001-10, no valor global de R\$ 112.981.861,34 e consta dos autos do Processo nº 050.000.489/2013, as fls. 7161/7173. O valor ajustado trata de verba pública referente ao Contrato de Repasse nº 787.683/2013/MJ/CAIXA, sendo R\$ 80.000.000,00 de recurso da União, e R\$ 32.981.861,34 como contrapartida do GDF.

A Ordem de Serviço nº 81, de 07 de agosto de 2015, designou a composição da Comissão de Executores do Contrato nº 05/2015, e consta nos autos a fl. 7176. Dessa forma, foram nomeados três servidores do cargo de agentes penitenciários na SESIPE para composição da Comissão de Execução, tendo por objeto o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos referentes ao Contrato nº 05/2015, sem, contudo, o abandono das funções originais como agentes penitenciários. Importante destacar que os membros da Comissão eram responsáveis também por atestar as faturas do Consórcio contratado.

Importante registrar que desde a 1ª medição, até a 1ª metade da 18ª medição, todas as notas fiscais foram liquidadas pela SEJUS. Ocorre que a SEJUS suspendeu o pagamento das notas fiscais referentes a 2ª metade da 18ª medição, e das medições 19ª, 20ª e 21ª, conforme consta nos autos, por ausência dos relatórios das referidas medições, restando em aberto os pagamentos referentes a tais medições, cujas faturas foram entregues na SEJUS em abril de 2017.

Em razão do sobrestamento dos pagamentos, o Consórcio TIISA/CMT tomou a medida de redução do andamento da obra referente ao Contrato nº 05/2015, em maio de 2017, e a suspensão total das atividades em junho de 2017, conforme documentos acostados aos processos pertinentes ao Contrato, situação que permaneceu até a data do final da presente Inspeção pelo Controle Interno. Tal paralisação da obra resultou em execução incompleta e precária, implicando na ausência da implementação dos novos módulos dos CDP's, por no atingimento do objeto da contratação.

Ocorre que, somente quando da paralisação da obra pelo Consórcio contratado, é que a SEJUS se manifestou no sentido de acionar a NOVACAP para cumprimento do Termo de Cooperação Técnica, considerando que, até então, não havia posicionamento também da NOVACAP no sentido de acompanhamento da obra.

Dessa forma, consta a fl. 4110 dos autos a publicação no DODF nº 81, de 28 de abril de 2017, à página 46, a Portaria Conjunta nº 01, de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre a constituição de Comissão Intersetorial para Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento da obra de construção dos Centros de Detenção Provisória, por meio de serviços técnico-profissionais especializados nas áreas de arquitetura e engenharia, objeto do Contrato nº 05/2015-SEJUS. Tal Portaria foi composta pela SEJUS e pela NOVACAP.

Ocorre que, instada pela SEJUS a se manifestar acerca das medições apresentadas pelo Consórcio TIISA/CMT, a NOVACAP encaminhou a SEJUS, por meio do Ofício nº 809/2017-GAB/PRES, de 06 de junho de 2017, o Relatório Técnico com análise da 18ª, 19ª, 20ª e 21ª medição da obra de construção dos CDP's, contendo:

Considerações

Os dados levantados nesse relatório apontam, conforme a Planilha resumo (Anexo I), divergências entre os quantitativos aferidos e os constantes nas medições apresentadas até o momento pelo Consórcio TIISA/CMT.

Tais divergências, todas superando os valores apontados pela aferição feita para formulação deste Relatório, devem ser objeto de contestação junto ao Consórcio TIISA/CMT, (...).

Assim, a NOVACAP fica impossibilitada de ratificar as medições em aberto, haja vista as discrepâncias identificadas nas planilhas de medição 18ª, 19ª, 20ª e 21ª com os dados levantados, até o momento. (...).

(...)

Desta forma, concluímos que para que se tenha segurança no atesto dos serviços da 18ª, 19ª, 20ª e 21ª medições, é imprescindível que o Consórcio TIISA/CMT apresente memória descritiva de cálculo comprovando a execução dos serviços pleiteados, e que a NOVACAP conclua o inventário completo da obra, tanto executada, quanto medida, bem como levantamento da documentação necessária para o entendimento completo dos serviços executados, medidos e faturados, ou seja, somente após os mencionados levantamentos é que a NOVACAP poderá ratificar ou retificar atos praticados anteriormente à constituição da Comissão Intersetorial, visando assim manter e preservar o equilíbrio financeiro e contratual da obra.

Assim, conforme consta dos autos do Processo nº 400.01.308/2015, após efetuado o inventário pela NOVACAP, foi emitido o Relatório Técnico "Levantamento dos Serviços Executados" (fls. 5724/5735) e os anexos (fls. 5736/5907), de 25 de setembro de 2017, destacando-se no documento a ausência de assinatura no rol dos responsáveis constante à fl. 5735.

Ressalta-se que, ao realizar o inventário da obra dos CDP's, a NOVACAP aponta incongruências nos valores das medições, restando demonstrada a inobservância de tal situação pela SEJUS ao longo de todo o período de execução da obra até então, qual seja, por 18 medições, de agosto de 2015 a dezembro de 2016, pois todas as medições referentes a execução da obra nesse período foram devidamente faturadas e atestadas pela Comissão de Execução, assim como foram assinadas na SEJUS pelas unidades responsáveis pelo pagamento das faturas.

Destaca-se ainda, por todo o texto do Relatório Técnico da NOVACAP, que, embora no explicitado a ausência de documentação enviada pelo Consórcio TIISA/CMT, responsável pela execução da obra, resta consignado pela NOVACAP que os documentos de embasamento ao inventário foram fornecidos pela SEJUS.

Importante ressaltar a fl. 5734 do Processo nº 400.001.308/2015 o Resumo do Levantamento de Serviços Executados, contratuais e extracontratuais. Destacam-se os seguintes dados, conforme Quadro 1 e Quadro 2 abaixo:

Quadro 1: Serviços executados contratuais

Total medido pelo Consórcio até 21ª medição	R\$ 66.084.232,83
Total pago pela SEJUS até a metade da 18ª medição	R\$ 50.986.147,52
Serviços contratuais executados, levantamento da NOVACAP	RS 42.322.566,25
Diferença entre o levantamento da NOVACAP do serviço contratual executado e o total medido pelo Consórcio até a 21ª medição.	R\$ 23.761.666,63
Diferença entre o levantamento da NOVACAP e o total pago pela SEJUS	R\$ 8.663.581,27

Quadro 2: Serviços executados incluindo os serviços extracontratuais

Total medido pelo Consórcio até 21ª medição	R\$ 66.084.232,83
Total pago pela SEJUS até a metade da 18ª medição.	R\$ 50.986.147,52
Serviços contratuais e extracontratuais executados, levantamento da NOVACAP.	R\$ 46.186.572,50
Diferença entre o levantamento da NOVACAP do serviço contratual e extracontratual executado e o total medido pelo Consórcio até a 21ª medição.	R\$ 19.897.660,38
Diferença entre o levantamento da NOVACAP, incluindo os serviços extracontratuais, e o total pago pela SEJUS.	R\$ 4.799.575,02

Dessa forma, o Relatório da NOVACAP aponta as seguintes inconsistências:

1. Cobrança a maior dos serviços prestados pelo Consórcio.
2. Execução pelo Consórcio de serviços não contratados.

Ou seja, considerando a execução dos serviços contratuais, até a 21ª medição, sem qualquer outro pagamento a ser realizado, o Quadro 1 demonstra que a SEJUS pagou ao Consórcio TIISA/CMT um montante a maior de R\$ 8.663.581,27. Para o devido equilíbrio financeiro do Contrato, tal valor deverá ser ajustado por compensação em novos serviços com o Consórcio, dentro da mesma contratação; ou, na impossibilidade, por cobrança pela SEJUS por meio administrativo ou judicial, se necessário. Destaca-se que a obra encontra-se, conforme o Relatório Técnico da NOVACAP, com um montante de 45,13% executada, o que representa R\$ 50.986.147,52 de um total de R\$ 112.981.861,34 da contratação.

Destaca-se do Relatório da NOVACAP, ainda, que existe execução de serviço pelo Consórcio que não compõe o escopo da contratação com a SEJUS, no valor de R\$ 3.864.006,25. É preciso que a SEJUS ajuste tal valor e/ou serviço com o Consórcio, considerando que tal execução está fora do escopo da contratação. Se por um lado a SEJUS não pode deixar de pagar porque estaria praticando o ato de enriquecimento ilícito, por outro lado a empresa contratada não pode executar serviço não agregado formalmente ao Contrato celebrado com a SEJUS, apenas incluindo tal serviço no faturamento. Relata a NOVACAP que:

Foi observado em campo a execução de serviços não previstos na Planilha contratual. Salientamos que os custos unitários utilizados nesses serviços foram obtidos através de informações do Núcleo de Orçamento da NOVACAP ou da própria contratada e ainda não estão aprovados. Para isso, seria necessário a análise e aprovação do referido Termo Aditivo ao Contrato.

Dessa forma, a SEJUS, por meio do Ofício nº 442/2017-SUAG/SEJUS-DF, de 28 de setembro de 2017, notificou o Consórcio TIISA/CMT conforme segue:

(...)NOTIFICAMOS essa empresa, caso desejar, se manifeste no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do presente expediente, apresentando os argumentos e justificativas relacionadas aos apontamentos realizados pela NOVACAP, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Em resposta, o Consórcio TIISA/CMT apresenta o Relatório dos Serviços Elaborados em Campo, em Contraposição ao Relatório Técnico elaborado pela NOVACAP, por meio do qual contesta os dados:

O levantamento realizado pela NOVACAP, ao contrário do previsto no Contrato, adotou o método de levantamento e quantificação unitária, quando, na realidade, o avençado era medições e pagamentos por avanço (ou seja, baseada em percentual concluído das etapas da obra).

O Consórcio TIISA/CMT também juntou diversos anexos a resposta, assim como apresentação de planilha, informando que:

A planilha acima demonstra que o levantamento unitário da NOVACAP chegou ao montante de R\$ 46.192.826,43. enquanto que o presente trabalho, também realizado de forma unitária, demonstra a quantia de R\$ 61.419.319,36. Repita-se que a metodologia utilizada para elaborar este trabalho (e o da NOVACAP) não era aquela utilizada para realizar as medições do Contrato (onde eram realizadas por amostragem do avanço).

Ocorre que, em decorrência da paralisação da obra pelo Consórcio TIISA/CMT e o consequente Relatório Técnico de Levantamento dos Serviços Executados pela NOVACAP, restou por parte da Caixa Econômica Federal - CEF a solicitação da devolução dos valores de

repassé desbloqueados e pagos, conforme resumidos na tabela constante do Ofício no 0710/2017/GIGOV/BR, de 17 de outubro de 2017. Tal devolução, no sentido de acautelar a manutenção do Contrato de Repasse com a CEF, foi objeto de consulta a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, resultando no Parecer nº 925/2017, e na devolução a CEF pela SEJUS, no valor de R\$ 6.137.789,71 referente a parte do repasse, que com a aplicação da variação da taxa SELIC, importou em R\$ 6.578.018,08.

Não obstante o Relatório Técnico apresentado resultante do inventário efetuado pela NOVACAP, até o momento da finalização da Inspeção pela CGDF, não constava nos autos dos processos nem tampouco nos documentos fornecidos pela SEJUS, que houvesse um acordo com o Consórcio contratado que possibilitasse o fechamento dos devidos valores e a solução do impasse vigente.

Destaca-se que, se havia imprecisões nas medições apresentadas pelo Consórcio TIISA/CMT ao longo das medições da 1ª a 18ª, tais fatos não foram pontuados quando do atesto das respectivas medições, conforme os Relatórios Circunstanciados constantes dos autos, referentes a cada medição, sem anotações a respeito de incongruências na execução da obra.

Por todo o exposto, destaca-se a inadequação na condução e na implementação do objeto da contratação, resultando na paralisação da obra, sem, contudo, haver atingido o objeto contratual. Ressalte-se que, embora a obra esteja executada em aproximadamente 45,13%, conforme consta do Relatório Técnico elaborado pela NOVACAP, trata-se de execução de forma precária, importando na inaplicabilidade do percentual executado, por não restarem instalados os novos módulos dos Centros de Detenção Provisória.

Consta dos autos do Processo nº 400.001.308/2015, o documento CDP DF 160/2017, de 11 de abril de 2017, emitido pelo Consórcio TIISA/CMT, assinado pelo Gestor de Contrato, e endereçado a SEJUS, *ipsis litteris*:

A teor de nossas correspondências anteriores, vimos por meio da presente solicitar, uma vez mais, vossas providências urgentes, em relação aos pagamentos pendentes a este Consórcio, que hoje somam a quantia de R\$ 11.565.169,12 (onze milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e doze centavos), sem os devidos acréscimos atinentes a atualização financeira decorrentes do atraso.

Desde a 18ª medição, que compreende os serviços realizados no período de 16/12/2016 a 15/01/2017, paga apenas parcialmente, este Consórcio vem executando os serviços sem a devida contraprestação pelo ente Contratante e, ainda, sem ao menos receber qualquer justificativa para tal inadimplemento.

Considerando que nos próximos dias completará o período de 90 dias de atraso da Administração, alertamos para o disposto no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, que prescreve:

"Constituem motivo para rescisão de contrato:

(...)

XV - o atraso superior a 90 noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;"

Assim, por se tratar de assunto que demanda prontas providências por parte de V.Sas, e de indispensável solução para a continuidade do contrato, este Consórcio pugna para que haja o adimplemento imediato, visto que, caso contrário, se verá compelido a exercer os seus direitos garantidos na legislação específica.

Não obstante o texto supratranscrito, destaca-se que as notas fiscais referentes aos serviços desde a 18ª medição, que compreende os serviços realizados no período de 16/12/2016 a 15/01/2017, são notas fiscais datadas de 06 de abril de 2017, qual seja, 5 dias

anteriores a data de tal correspondência acima citada. Dessa forma, a denominação de "pagamentos pendentes" é uma colocação equivocada acerca de tais pagamentos.

Consta dos autos do Processo nº 400.001.308/2015, as fls. 5095/5096, o Memorando nº 0131/2017 - CAFEO/SUAG/SEJUS, de 10 de julho de 2017, emitido pela Comissão de Execução do Contrato, endereçado a SUAG, acerca da desmobilização parcial realizada pelo Consórcio TIISA/CMT em 02/05/2017, e as atividades totalmente interrompidas em 08/06/2017, conforme diários de obra anexados. Informa ainda o documento, que não foi apresentado a Comissão o boletim de medição ou outro instrumento em relação a evolução dos serviços desde a redução do efetivo de pessoal.

Importante ressaltar que o abandono da obra pelo Consórcio TIISA/CMT gerou também diversas demandas trabalhistas, implicando em bloqueios judiciais de valores junto a SEJUS.

Ocorre que as medições 19ª, 20ª e 21ª, assim como a 2ª metade da 18ª medição foram suspensas por apresentação das faturas sem o Relatório Circunstanciado de Fiscalização da NOVACAP, contratada para efetuar a fiscalização e acompanhamento da obra dos CDP's, conforme determina o Termo de Cooperação Técnica.

Quando instada a NOVACAP a apresentar tal Relatório, por meio do Ofício no 809/2017-GAB/PRES, de 06 de junho de 2017, a NOVACAP encaminhou a SEJUS o Relatório Técnico com análise da 18ª, 19ª, 20ª e 21ª medição da obra de construção dos CDP's, contendo a informação quanto a impossibilidade de ratificar as medições em aberto, haja vista as discrepâncias identificadas nas planilhas de medição.

Assim, a Companhia promoveu um inventário da obra dos CDP's, para possibilitar o atesto a s medições apresentadas pelo Consórcio TIISA/CMT, o que restou inviabilizado por o inventário apresentar o Relatório Técnico - Levantamento dos Serviços Executados contendo por resultado um débito do Consórcio TIISA/CMT junto a SEJUS/DF no valor de R\$ 23.761.666,63. Ou seja, considerando a execução dos serviços contratuais, até a 21ª medição, a SEJUS pagou ao Consórcio TIISA/CMT um montante a maior de R\$ 8.663.581,27, contrapondo-se ao crédito cobrado pelo Consórcio da ordem de R\$ 15 milhões.

Diante dos fatos apontados, o Relatório Técnico da NOVACAP pontua um prejuízo de R\$ 8.663.581,27 no serviço de execução da obra, resguardando o não levantamento pela SEJUS dos seguintes custos:

- desmobilização e posterior remobilização da obra;
- custo adicional de prorrogar a contratação pela necessidade de reajuste econômico financeiro; ou, custo de uma nova contratação;
- custo do dinheiro financiado junto a CEF;
- devolução de mais de 6 milhões de reais a CEF, num ajuste para manter o Contrato de Repasse vigente;
- possível depreciação pelo abandono da obra.

Assim, julgamos de suma importância a instauração desta CPI, com a possibilidade, evidentemente, de ser ampliada em vista do surgimento de novos fatos conexos, a fim debater e investigar práticas ilícitas cometidas na análise da execução contratual das obras de construção de 4 CDP's, mas também produzir propostas para o combate, a prevenção e punição dos responsáveis por essas fraudes.

Por toda a exposição e, dada a relevância da matéria e insegurança acerca do tema, apresentamos o Requerimento de investigação parlamentar para leitura no expediente, publicação no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e posterior instalação dos trabalhos.

Sala das Sessões, em.....

DELMASSO

Deputado Distrital

REPUBLICANOS/DF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 11/09/2020, às 13:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. 00143, Deputado(a) Distrital**, em 11/09/2020, às 14:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 11/09/2020, às 14:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 11/09/2020, às 16:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 11/09/2020, às 20:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 11/09/2020, às 21:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 12/09/2020, às 16:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 13/09/2020, às 19:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0201047** Código CRC: **DB3F2B1D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00030299/2020-51

0201047v8



PROPOSIÇÃO - RQ 1831/2020

LIDO EM: 15/09/2020

Brasília, 15 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 15/09/2020, às 16:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0203772 Código CRC: 87CA3874.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00030299/2020-51

0203772v6



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida Gabinete da Mesa para publicação nos termos do § 2º, art. 72 do Regimento Interno, observado a tramitação dos demais Requerimentos de CPI em tramitação. (art. 72, § 7º)

Brasília, 15 de setembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 16/09/2020, às 09:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0203778 Código CRC: 1CE587F6.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00030299/2020-51

0203778v2